

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98
E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020 DE 06/04//2016

No dia 06 de abril de 2016, o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ARTUR BOTH, portador do RG sob o nº 6011000632 e CPF nº 353.597.570-00, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2009 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2016, ata de abertura da sessão e homologação pela autoridade competente, RESOLVE registrar os preços da empresa GESUL COMERCIAL LTDA ME, com endereço na Av. Sete de Setembro, nº 662, centro, Município de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ 14.711.959/0001-40, representada neste ato pela Sra. Geisla Antonelli Rayzer Flach portadora do CPF nº. 023.355.239-10 e RG 2.206.214, para possível aquisição do objeto referente ao Pregão Presencial supra citado.

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

- 1.1 A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA e a empresa GESUL COMERCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 14.711.959/0001-40, aqui representada por sua representante legal, Sr(a). Geisla Antonelli Rayzer Flach, vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº. 009/2016 cujo objeto é a possível AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS, para instalação em várias localidades do perímetro urbano do Município de Serra Alta, visando proporcionar a manutenção e conservação da limpeza urbana. Além disso, objetiva conscientizar a população sobre a importância de manter a cidade limpa e dar a destinação correta aos lixos. Os itens são conforme descrições constantes no Anexo "D" do Edital e nos termos da Lei nº 10.520/02; aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas legais correlatas.
- 1.2 Os preços ofertados pela empresa DETENTORA da presente Ata de Registro de Preços e que será pago na possível aquisição das lixeiras é o especificado abaixo:

Item	Especificação	Quantidade estimada/ano Unidade Medida	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
02	LIXEIRAS EM PLÁSTICO VAZADO, COM CAPACIDADE NO MÍNIMO DE 80 LITROS, NAS DIMENSÕES DE 35CM DE	70 UND.	NOVEL	R\$ 59,00	R\$ 4.130,00

Degrillo

P



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

AV. Dom Pedro, 11, 630 - Folie (49) 3304-00 CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

ORGÂNICO".	TOTAL	R\$ 4.130,00
CHUVA, COM ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO "LIXO RECICLÁVEL" E "LIXO		
(AZUL OU AMARELO), RESISTENTE AO SOL E		
ALTURA, NAS CORES		
LARGURA X 45CM DE COMPRIMENTO X 51CM DE		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses consecutivos contados da data de assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Administração Municipal de Serra Alta **não será obrigada a firmar as contratações** que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Os preços, durante a vigência da Ata, **serão fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

- 3.1 O(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços e o que será(ao) pago(s) na possível contratação do serviço ou aquisição dos produtos, especificado(s) no anexo da ata de abertura da sessão de licitação, e nas autorizações de fornecimento.
- 3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

3.3 Em cada fornecimento, o(s) preço(s) unitário(s) a ser (em) pago(s) para cada item será (ão) o(s) constante(s) na proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, o(s) qual (is) também a integram.

acco

Sunfinfi Di



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ N° 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 Serão usuários do Registro de Preços o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, vinculados ao Município de Serra Alta/SC.
- 4.2 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexo Encarte do Edital de Registro de Preços nº 009/2016, de acordo com a respectiva classificação no certame licitatório citado ao preâmbulo deste.
- 4.3 Para cada serviço ou fornecimento dos produtos de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do certame licitatório citado ao preâmbulo deste, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4 O preço unitário a ser pago pelo fornecimento dos produtos será o constante da proposta apresentada, no certame licitatório citado ao preâmbulo deste, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REQUISIÇÕES, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 5.1 O fornecimento dos produtos serão requisitados pelo Órgão Central de Compras de forma parcial ou integral, através de nota de empenho de despesa ou autorização de fornecimento, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.
- 5.2 A empresa detentora deverá fornecer os produtos, conforme a necessidade das Unidades Administrativas, apenas mediante solicitação, durante a vigência da ATA, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Serra Alta, Santa Catarina.
- 5.3 A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a fornecer os produtos, objeto desta licitação, nos locais, datas e horários conforme as determinações do Município.
- 5.4 O Município receberá somente os produtos que estiverem em conformidade com as especificações deste edital e com a proposta apresentada, caso contrário serão aplicadas as penalidades descritas na cláusula oitava desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1 - A entrega das lixeiras só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do objeto.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Den

M (M



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 6.3 As lixeiras deverão ser entregues sempre acompanhadas da Nota Fiscal/Fatura correspondente.
- 6.4- O fornecedor deverá permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na entrega dos produtos no prazo estipulado nesta ATA, prestando os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.5- O fornecedor deverá arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos

sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

6.6- O fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência da ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias consecutivos. A contagem para o prazo de pagamento iniciará partir da entrega do objeto com a respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do Fornecedor, da qual deverá constar o número desta licitação, sendo certificada pelo órgão solicitante, atestando que os bens/serviços foram prestados e entregues e que atendiam as especificações deste edital.
- 7.2- O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.3 Caso haja aplicação de multa ou o Fornecedor esteja em débito da municipalidade, independentemente da sua origem, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor deste. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 7.4 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste certame correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente de 2016.

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

2.120 – Manutenção da Secretaria dos Transportes

Despesa 80 - DR0001 - 3.3.90.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - À(s) fornecedora (s) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão da ATA e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal do fornecedor estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração; II – multa

- a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, devido à recusa imotivada em assiná-la, contados a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo de assinatura estabelecido pelo edital.
- b) de 20% (vinte por cento) em caso de não cumprimento da ATA ou cumprimento parcial, incidente sobre o valor total da ATA em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.
- c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço.

Parágrafo único. Entende-se por valor total da Ata de Registro de Preço o montante dos preços totais finais oferecidos pela (s) licitante (s) após etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sidos adjudicados.

- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, para o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- a) A licitante declarada inidônea nos termos do inciso IV da presente cláusula, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo o prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime o fornecedor da

Cery &

J. A.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

- 8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pelo Município de Serra Alta/SC, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da municipalidade. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.
- 8.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.
- 8.6 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente,
- 8.7. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 8.8. Nenhum pagamento será realizado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.9. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Serra Alta/SC poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.
- 8.10. Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será realizado na forma do item 16 do Processo de Licitação n° 009/2016 e Edital de Pregão Presencial de n°009/2016 independente de sua transcrição.

gend & Var



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - Nos termos do Art. 54, XIII da Lei 8.666/93, durante a vigência da ata os fornecedores ficam obrigados a manter as condições de habilitação constantes no certame licitatório que a deu origem, sob pena da suspensão das requisições e pagamentos até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 11.1 A empresa acima descrita passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.
- 11.2 Integram esta Ata, o edital do Presencial nº 009/2016 e a proposta da Detentora da Ata, independente de sua transcrição.
- 11.3 O Município providenciará a publicação respectiva, em resumo, da ATA de Registro de Preço, na forma prevista em Lei.
- 11.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis.
- 11.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

SERRA ALTA/SC, 06 de abril de 2016.

FRANCISCO ARTUR BOTH PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

GESUL COMERCIAL LIDA GEISLA ANTONELLI RAYZER FLACH REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ

OAB/SC 32.515

myfarfle



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro, II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

Testemunhas:

VANDERLI RUI DE GASPARI

CPF: 418.827.760-20

ROBERTO FLÁVIO PRIOR

CPF: 550.946.609-00

Que

· Ch

Ø.